



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 328ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Às 14h20min do dia vinte e um de novembro de 2024, de forma presencial, sob a Presidência da contadora **Sucena Hum** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-presidente de Registro; Contador **Otávio Martins de Oliveira Junior**, Vice-Presidente de Técnica; Contador **Valdir Mendonça Alves**, Vice-Presidente de Cont Interno, Contador **Raniel Martins Silva**, Vice-Presidente do Desenvolvimento Profissional, contador **Marcelo Cordeiro S** Conselheiro **Jose Alvarenga da Silveira**, Conselheira **Clenice Cesária Caixeta**, Conselheiro **José Gilmar Carvalho de B** Conselheiro **Fernando Willians Witcovski**, Conselheiro **Fabian Rodrigues Leite**, Conselheira **Danielle de Oliveira Reis I** Conselheiro **Glauco Alves Pereira**, Conselheiro **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, Conselheiro **Ranier Pereira de L** Conselheiro **Renato de Camargo Santos**, Conselheiro **Francisco Canindé Lopes** Teve início a tricentésima vigésima segund reunião do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS. **I. Ordem do dia:** o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA para leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 272/2024, que foi aprovada sem emendas pelo Colegiado. **Relato de Processos: II.I - PROCESSOS EM GRAU DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** a palavra, o Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **processo 2022/900412- CONTADOR** por infringir Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer do Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento total votando pelo arquivamento por inexecução de fato gerador conforme artigo 77 da Resolução do CFC n. 1.603/2020. **Processo 2022/900460 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, funcionando sem o devido registro no CRCGO. O parecer do Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento total votando pelo arquivamento por inexecução de fato gerador conforme artigo 77 da Resolução do CFC n. 1.603/2020. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **MARCIO GOMES C** apresentou o **processo 2022/900504 CONTADORA**; por infringir por infringir Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 1: do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer do Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento total votando pelo arquivamento por inexecução de fato gerador conforme artigo 77 da Resolução do CFC n. 1.603/2020. **Processo 2022/900513 CONTADORA** por infringir Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 1: do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer do Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento total votando pelo arquivamento por inexecução de fato gerador conforme artigo 77 da Resolução do CFC n. 1.603/2020. **Processo 2024/900012 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, funcionando sem o devido regi

no CRCGO. O parecer do Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito NEGAR-LHE provimento mantendo pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de [REDACTED]. **Processo 2024/900051 CONTADOR**, infringir por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c ite alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (PG 01); Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Facilitar o exercício profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, como sócio da Organização Contábil. O parecer do Conselheiro relato por reconhecer o recurso para no mérito NEGAR-LHE provimento mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 1.126,00 mil cento e vinte e seis reais) e ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados unanimidade. O conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o processo 2024/900030 CONTADORA; por infringir 20 do DL 9295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com art. 21, 22, 24 e 25 da Res. 1.707/2023. Exercer a profissão contábil estando suspenso ou com o registro baixado, respondendo pela parte técnica organização contábil. O parecer do Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito NEGAR-LHE provime mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais) e ética de [REDACTED]. **Processo 2024/900031 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, funcionando sem o devido registro no CRCGO. O parece Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento parcial, arquivando a pena disciplin mantendo a pena ética de [REDACTED]. **Processo 2024/900114 CONTADORA** por infringir Art. 15 e alínea "b" do 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Cont funcionando sem o devido registro no CRCGO. O parecer do Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mé NEGAR-LHE provimento mantendo a pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena étic [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **ROGGER OLIVEIRA DE SOUZA SAIB** apresentou o **processo 2024/900122 CONTADOR**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, funciona sem o devido registro no CRCGO. O parecer do Conselheiro relator foi por reconhecer o recurso para no mérito NEGAR- provimento mantendo a pena de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. **Encerramento:** Com isso, o Presidente agradece presença de todos e encerrou às 15h:45min a reunião da qual extraiu-se a presente Ata foi lavrada pelo contador Louis Oliveira e Silva, e depois que lida e aprovada será assinada por todos.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 02/12/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0617317** e o código CRC **6BAEB8CA**.